



**LEI 5.972**  
**De 25 de fevereiro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 24/2025-E  
De 14 de fevereiro de 2025  
AUTÓGRAFO Nº 6033/2025, de 25/2/2025  
(De autoria do Poder Executivo)

***Concede revisão geral anual a todos os servidores dos órgãos e entidades públicas municipais (Poder Executivo Municipal, suas autarquias e Poder Legislativo Municipal), reajuste remuneratório aos vencimentos e salários dos servidores públicos pertencentes aos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, incidindo tais regras sobre:

I – os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados;

II – os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Parágrafo único. A revisão geral anual corresponde a 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos), referentes ao IPCA do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedido o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos), como aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e sobre os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.972/2025*

Art. 3º Ficam autorizados os Chefes dos demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta a conceder o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos) de aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos respectivos servidores públicos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/2/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de fevereiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 25/2/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C562-67E9-5EA1-CBE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/02/2025 17:02:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C562-67E9-5EA1-CBE5>